



*Relator: Ver. João Edio Rech*  
**Prefeitura Municipal de Ibiaçá**

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N° 03 /2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Autoriza a disponibilização de apoio cultural para a Rádio Comunitária local e dá outros provimentos.

**JONES ROBERTO CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recurso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE – RÁDIO IBIAÇÁ FM, inscrita no CNPJ sob o número 07.542.193/0001-51, visando repasse de apoio cultural no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, nos termos do artigo 18, da Lei Federal nº 9.612/98.

**§ 1º** - O prazo de vigência dos repasses previstos no *caput* será pelo período de um ano, podendo ser prorrogado nos termos Lei Federal nº 14.133/21, através de Decreto Municipal.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizada a firmar os respectivos termos e parâmetros com base na presente Lei e de acordo com as normas aplicáveis à presente concessão.

**Art. 2º** - O apoio cultural de que trata esta Lei, tem por finalidade colaborar com a manutenção da Rádio Comunitária, consoante ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 9.612/98 e, em contrapartida, a emissora divulgará eventos cínicos, artísticos, culturais, educacionais, administrativos, esportivos e outros de interesse público.

**Parágrafo Único** – Os programas e atos a serem veiculados na Rádio Comunitária deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, obedecendo integralmente ao princípio da constitucional da impessoalidade e deverá estar adstrita ao princípio da publicidade previsto na Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias, para atendimento das disposições da presente Lei.

**Art. 4º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ  
07 DE JANEIRO DE 2025

*[Signature]*  
**JONES ROBERTO CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei em apenso para ser analisado e votado por essa Casa Legislativa.

Justificamos o referido Projeto de Lei, pela necessidade de o Município ajudar a manter em funcionamento as atividades da rádio comunitária que apresenta cunho social inegável, através de apoio cultural.

Em contrapartida o Município poderá divulgar suas atividades e eventos para conhecimento de toda a população.

Deste modo, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ  
07 DE JANEIRO DE 2025

  
JONES ROBERTO CECCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL